

Resolução 05/2020

Considerando o Estado de Calamidade Pública vigente, não só no Estado do Pará, mas também no Brasil como um todo e em grande parte do mundo, em razão da Pandemia da Covid19;

Considerando as restrições legais e regulamentares ao convívio social e às aglomerações de pessoas em geral, ainda existentes, quer na esfera Estadual, quer na esfera do Município de Belém;

Considerando que a saúde e o bem-estar dos sócios representam o patrimônio maior da Assembleia Paraense e devem ser protegidos, acima de tudo;

Considerando o acordo realizado pelas duas Chapas Concorrentes ao pleito no Clube em 2020, com participação da Diretoria Executiva, sob a coordenação da Mesa da Assembleia Geral e da Comissão Eleitoral, em reunião realizada no dia 28/06/2020;

Considerando que na Assembleia Geral Ordinária realizada no último dia 30 de junho de 2020 foi decidido: a) a remarcação das eleições para o dia 22/07/2020; b) a consequente prorrogação dos mandatos da atual administração do clube até a mesma data de 22/07/2020, e; c) a postergação da análise da prestação de contas da atual administração e das propostas de benemerência, para data futura e posterior a 22/07/2020, em Assembleia Geral eminentemente presencial, quando possível sua realização;

Considerando que na recente campanha de atualização cadastral realizada pelo clube foram habilitados à votar virtualmente 3.934 sócios, os quais, em consequência, não poderão exercer o direito de voto de forma presencial.

Nos termos dos Arts. 38, I; 49 do Estatuto Social, e Art. 2º da Resolução 01/2020



Resolvem:

Art.1º. Serão realizadas em 22/07/2020 Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, de caráter misto, **VIRTUALMENTE**, através de *live* no canal oficial do clube no *Youtube* (<https://www.youtube.com/c/AssembleiaParaenseAP>), com prosseguimento na fase de votação, mediante utilização do sistema **VOTA NET**, disponibilizado pelo Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, e; **PRESENCIAL**, no Salão de Festas e outros espaços, da Sede Campestre do Clube (Av. Almirante Barroso, 4614, Bairro: Souza, Belém-PA), em única convocação, às 09h, a fim de realizar a eleição dos membros da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, para o Triênio 2020/2023, ressalvando os horários distintos das votações virtuais e presenciais.

§1º. A eleição virtual será aberta logo após a instalação das Assembleias, e a presencial somente às 12h, encerradas ambas as votações às 21h, prosseguindo as Assembleias para apuração dos votos e demais procedimentos aplicáveis, nos termos do Estatuto Social do Clube;

§2º. Em razão do cenário da atual pandemia da Covid-19, a realização da votação presencial, e somente esta parte, ainda está pendente de autorização formal pelas autoridades públicas competentes, podendo ou não ocorrer, sem prejuízo do disposto na presente Resolução, no que couber.

CAPÍTULO I – DA VOTAÇÃO VIRTUAL:

Art.2º. A votação virtual será realizada através do sistema de votação **VOTA NET**, cedido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Pará, observando a sistemática de funcionamento da referida ferramenta de informática.

§1º. Após a instalação das Assembleias, o Presidente da Comissão Eleitoral, com senha pessoal fornecida pelo TRE/PA, acessará o sistema, emitirá a “zerésima”, a qual deverá ser rubricada por este, pelos candidatos a presidente de ambas as chapas concorrentes ao Pleito, e pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;

§2º. Em seguida, através do comando apropriado no sistema, será dado início a votação;



www.assembleiaparaense.com.br

Av. Alm. Barroso, 4614.
CEP 66613-710.
Belém - PA.

§3º. No horário indicado para o término da votação, o Presidente da Comissão Eleitoral encerrará o processo e comandará a apuração de votos pelo próprio sistema. Emitido relatório de apuração pelo sistema **VOTA NET**, o mesmo será impresso e ficará em poder do Presidente da Comissão Eleitoral, sem divulgação, até que seja finalizada a apuração dos votos presenciais, se ocorrer, para anúncio conjunto do resultado final da eleição.

Art. 3º. Deverão votar virtualmente os sócios Proprietários; Remidos; Beneméritos; e representantes dos sócios Empresariais devidamente indicados, que tenham atualizado os seus cadastros; que estivessem regulares perante o clube e em dia com suas mensalidades até o dia 13/07/2020, conforme relação nominal imputada no sistema de votação, a qual já foi divulgada no site oficial do clube na internet.

§1º. Para votarem virtualmente, os sócios deverão acessar o site oficial do clube na internet (www.assembleiaparaense.com.br), clicando em seguida no *pop-up* da eleição 2020, sendo, em consequência, redirecionados para o *link* de acesso ao sistema;

§2º. O *login* de cada sócio no sistema deverá ser realizado com o seu respectivo CPF e senha pessoal, recebida por mensagem SMS e/ou *WhatsApp*, previamente à eleição, enviadas pela Comissão Eleitoral do clube;

§3º. Na tela seguinte, o sócio deverá votar mediante o preenchimento do campo apropriado com o número da chapa escolhida, sendo **CHAPA 01 – Aperfeiçoar** – Presidente Paulo Coimbra Storino e; **CHAPA 02 – Mudança com Transparência** – Presidente Wilson Modesto Figueiredo Junior, ou, ainda, em branco, se assim desejarem;

§4º. Na hipótese do voto em uma das chapas concorrentes, será aberto um campo com a identificação nominal da chapa escolhida; do candidato a Presidente e foto deste, no qual o eleitor deverá clicar para validar a sua escolha e, após confirmar o seu voto no “botão” apropriado;

§5º. Ato contínuo, o sócio visualizará a confirmação do seu voto.



www.assembleiaparaense.com.br

Av. Alm. Barroso, 4614.
CEP 66613-710.
Belém - PA.

CAPÍTULO II – DA VOTAÇÃO PRESENCIAL:

Art. 4º. A parte presencial da eleição será realizada através de votação manual, com cédulas impressas, em um modelo para cada chapa, como tradicionalmente observados nos pleitos da Assembleia Paraense,

iniciando-se às 12 horas do dia 22/07/2020, com término às 21 horas do mesmo dia.

§1º. Serão 20 (VINTE) seções/mesas eleitorais, receptoras dos votos, convertidas a final da votação em apuradoras;

§2º. Nas 20 (VINTE) seções/mesas eleitorais estarão listados e subdivididos, em ordem alfabética todos os sócios Proprietários; Remidos; Beneméritos, e; os representantes regularmente indicados dos Empresariais, que não atualizaram seus cadastros, independente da situação financeira destes perante o clube;

§3º. Os sócios eventualmente inadimplentes perante o clube, inclusive em relação à mensalidade de julho de 2020, estarão inclusos nas relações de votantes, mas só poderão sufragar o voto, se quitarem integralmente as suas pendências, pelas formas aceitas pelo clube, mediante aposição de autorização para voto por um dos integrantes da Mesa da Assembleia Geral e/ou da Comissão Eleitoral, em cópia do recibo do pagamento, que deverá ser entregue ao Presidente da mesa receptora no ato do voto.

Art. 5º. No dia do pleito a Tesouraria do clube funcionará regularmente das 12 às 21horas, permitido o pagamento de pendências financeiras, com objetivo de regularização do sócio para o exercício do seu direito de voto, em dinheiro, cartão de débito e, excepcionalmente, cartão de crédito do próprio devedor e/ou de seus dependentes. Não será aceito pagamento em cheque no dia da Eleição.

Art. 6º. Para o exercício do direito de voto será indispensável à apresentação da carteira social e/ou de documento oficial de identidade com foto.

Art.7º. O acesso e permanência nos locais de votação será exclusivo aos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Comissão Eleitoral, aos Presidentes e Secretários de mesas, aos Fiscais cadastrados pelas chapas, aos funcionários da Secretaria do clube e aos Eleitores, estes para exercício do direito de voto, ficando vedada a permanencia nestas áreas de Candidatos em geral, exceto quando em substituição ao fiscal de sua respectiva chapa.

Art. 8º. Os envelopes onde serão acondicionados os votos antes de depositados nas urnas, deverão estar rubricados pelo Presidente da respectiva mesa e fiscais das Chapas.

§1º. Envelopes não rubricados por todos os indicados serão considerados votos nulos;



§2º. Envelopes que não contiverem cédula serão considerados votos brancos;

§3º. Envelopes com duas ou mais cédulas de chapas distintas ou cédulas danificadas/rasuradas, serão considerados votos nulos. Entretanto, envelopes com duas ou mais cédulas de uma mesma chapa serão computados como um voto somente.

Art. 9º. As 21hrs será declarada encerrada a votação e determinado o fechamento dos ambientes em que estejam localizadas as urnas. Será, entretanto, garantido o direito a voto dos sócios que já se encontrarem aguardando nas seções eleitorais.

Art.10º. Concluída a votação as mesas receptoras serão automaticamente convertidas em apuradoras, devendo após a finalização das contagens os respectivos Presidentes das seções/mesas entregarem devidamente preenchidos o boletim de urna; a lista de votantes assinada; o mapa de apuração, e; as cédulas conferidas à Mesa da Assembleia Geral/ Comissão Eleitoral.

§1º. No momento da apuração dos votos somente será permitida a presença nas seções eleitorais dos Presidentes de Mesa, dos Secretários e de 01 Fiscal cadastrado por Chapa.

§2º. Perante a Mesa das Assembleias, no momento da apuração, somente será permitida a presença de 01 fiscal cadastrado por cada chapa.

§3º. Encerrada apuração serão encaminhados os procedimentos previstos no art. 48 do Estatuto Social.

CAPITULO III – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 11º - No dia das eleições o clube estará fechado para todas as suas atividades normais, funcionando exclusivamente para a realização da votação presencial do pleito.

§1º - Somente será permitido o ingresso no clube de sócios Proprietários; Remidos; Beneméritos, e; os representantes regularmente indicados dos Empresariais, que não tiveram atualizado seus cadastros e, em consequencia constarem como eleitores listados para o voto presencial, conforme relação que será disponibilizada no site da Assembleia Paraense, com 48 horas de antecedencia.



§2º - A permanência de cada Socio/Eleitor na Sede, deverá se limitar ao tempo necessário ao exercício do direito de voto.

§3º - Será permitido o ingresso e permanência no clube dos 37 candidatos a cargos eletivos de cada chapa; de 21 fiscais previamente cadastrados por chapa; dos membros da Mesa da atual Assembleia Geral, dos integrantes da Comissão Eleitoral e de até 10 Diretores do clube; dos presidentes e secretários das mesas das seções eleitorais, e ; dos ex-presidentes da Assembleia Paraense, além de, dos funcionários e colaboradores necessários a operacionalização da eleição.

§4º. Fica expressamente proibido o ingresso no clube, no dia da eleição, de socios dependentes (inabilitados ao voto), exceto aqueles que comprovadamente precisem acompanhar o sócio eleitor autorizado, para sufragar seu voto.

Art.12º - Fica expressamente vedada a realização de qualquer ato de campanha eleitoral no dia da eleição, exceto o uso de camisas e máscaras com logo das chapas e/ou nome dos seus candidatos a presidente e vice de cada chapa, por seus respectivos integrantes, bem como a manutenção da propaganda visual já existente na Sede Campestre.

§1º. A campanha eleitoral em geral será encerrada, externa ou internamente no clube, inclusive em redes e mídias sociais, sob qualquer forma ou aspecto, a partir da Zero hora do dia 20/07/2020.

§2º. Aos candidatos e/ou sócios que descumprirem as proibições estabelecidas nesse artigo será aplicada sumariamente a Interdição de Frequência prevista no Art. 113 do Estatuto Social, mediante requisição da Comissão Eleitoral, sem prejuízo da instauração de competente sindicância.

Art.13º. No dia da Eleição o Edifício Garagem estará fechado para os sócios em geral, e somente será permitida a permanência de 100 veículos de cada vez nos estacionamentos da Sede Campestre, o que representa 30% da capacidade instalada do mesmo.

Paragrafo único: Todos os sócios e/ou funcionários e colaboradores mencionados no § 3º do art.11º deverão estacionar seus veículos no Edifício Garagem, para não utilizarem as vagas disponíveis no clube para os eleitores



www.assembleiaparaense.com.br

Av. Alm. Barroso, 4614.
CEP 66613-710.
Belém - PA.

Art.14º. Na operacionalização de todo o disposto na presente resolução, especialmente, no que concerne a votação presencial, deverão ser observados os termos aplicáveis, do Decreto Municipal de Belém nº 96.340, de 25 de maio de 2020, bem como todos os demais dispositivos legais e infralegais que se refiram as normais e cuidados inerentes ao distanciamento social e as medidas sanitárias de proteção a saúde, cumprindo-se com rigor o protocolo de segurança produzido por médica infectologista, exatamente para a eleição presencial, por contratação do clube.

Art.15º. A presente resolução entra em vigor na data de sua fixação no quadro de avisos da Secretaria do clube, revogando-se as disposições em contrário.

Belém(Pa), 16 de julho de 2020.

Daniel Nunes Lopes

Pres. da Assembleia Geral

Eduardo Correa Pinto Klautau

Presidente Comissão Eleitoral

Vilmos da Silva Grunvald

Vice-Presidente Ass. Geral

Marcelo Augusto T. de Brito Nobre

Vice-Presidente da Comissão Eleitoral

Fernando Acatauassu Nunes Filho

1º Sec. da Ass. Geral

Luiz Heleno Santos do Vale

Secretário da Comissão Eleitoral

Luiz Felipe Fernandes

2º Sec. da Assembleia Geral

